



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação
A Lei Nº 2120 de 2018
05/11/2018 foi publicado nesta
data Em 05/11/2018
Assinatura do Responsável

LEI Nº 2120/2018.
De 05 de novembro de 2018.

Institui o Programa de Educação Fiscal –
PMEF – e dá outras providências.

JOSE GERALDO D. DIAS, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser implementado no âmbito do município de General Câmara.

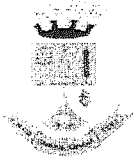
Art. 2º- Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal fica instituído como tema a ser trabalhado com os alunos de todas as Escolas do Município de General Câmara.

I – O tema “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em



General Câmara
15º ANIVERSÁRIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

conformidade com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – Conscientizar cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, arrecadação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – Valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 5º - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal;

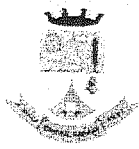
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas Municipais implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF – além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

II – Pelas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Fazenda e Planejamento em ação integrada;

§ 2º – A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com



General Câmara
Construindo uma nova cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 6º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes das Secretarias de Educação; Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; Fazenda e Planejamento, sendo um representante da Secretaria de Educação na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

Parágrafo Único: O grupo Municipal de Educação Fiscal, será constituído no mínimo por três membros.

Art. 7º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;



General Câmara
Fundada em 1911



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 10 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

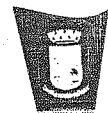
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 05 de novembro de 2018.

JOSE GERALDO D. DIAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração



General Câmara
Construindo uma nova história